

THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

**EXM. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE CASCAVEL/PR**

Proc. nº 0025258-69.2016.8.16.0021

KAEFER ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. e OUTRAS, nos autos de sua Recuperação Judicial em epígrafe, vêm, por seus advogados, em atenção à r. decisão de mov. 64827.1, expor e requerer o quanto segue.

Manifestação do Banco Votorantim (mov. 64766) – Item 9 da Decisão

1. Por meio da manifestação acostada ao mov. 64766, o Banco Votorantim anexou contrato de cessão de crédito, firmado em 18/3/2019, em favor de Blackpartners Miruna Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados.
2. Posto isto, as Recuperandas informam que não se opõem à cessão de crédito noticiada e consequente substituição do Banco Votorantim, para que em seu respectivo lugar passe a contar o Miruna, como novo titular dos créditos.



THOMAZ BASTOS
WAISBERG
KURZWEIL
ADVOGADOS

**Manifestação do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul –
BRDE – Item 10 da Decisão**

3. O credor Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, em manifestação de mov. 64779.1, informou que já realizou a liberação da hipoteca que onerava o imóvel de matrícula nº 5060 e requereu a complementação do valor devido, na quantia de R\$ 316.310,27 (trezentos e dezesseis mil trezentos e dez reais e vinte e sete centavos).

4. Desta forma, em consonância com a manifestação acostada pelas Recuperandas ao mov. 63511.1, o Grupo Globoaves informa a este MM. Juízo que concorda com a liberação da quantia supramencionada em favor do BRDE.

Termos em que, respeitosamente,
P. deferimento.

São Paulo, 18 de abril de 2019.

p.p. **Joel Luís Thomaz Bastos**
OAB/SP 122.443

p.p. **Ivo Waisberg**
OAB/SP 146.176

p.p. **Lucas Rodrigues do Carmo**
OAB/SP 299.667

p.p. **Carolina Pochetto Michalawski**
OAB/SP 384.741

